



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 263731/19
Hora 10:40

13 MAIO 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Res. Leandro Leite
Ass. (assinatura)

Of. nº 116/19 - GPC

Carazinho, 10 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Ver. Daniel Weber

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 004/19

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 004/19**, desta data, que regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente projeto justifica-se, tendo em vista, cumprir as exigências legais junto ao Ministério da Economia com o fim de ajustar pontos para o ideal funcionamento e organização do Regime Próprio de Previdência do Município de Carazinho garantindo a busca pelo Equilíbrio Financeiro e Atuarial e manutenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Todo Regime Próprio de Previdência deve realizar anualmente sua reavaliação atuarial. Quando o resultado demonstra a necessidade de criação ou modificação de plano de amortização, fica o Município obrigado a implementar tal medida por meio de Lei que regulamenta os parâmetros adotados para equacionar seu déficit.

A exigência está definida na legislação abaixo relacionada:

Artigo 36 da Lei Municipal Complementar nº 115/07:

*Art. 36. Contribuição previdenciária de que trata o inciso X do artigo 27 será fixada conforme determinação do Cálculo Atuarial e será equivalente ao valor normatizado e **fixado através da Lei Municipal**.*

Artigo 1º, caput e inciso I da Lei nº. 9.717/98:

***Art. 1º** Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Artigo 5º, II, "a" e "b" da Portaria nº. 204/08 do MPS:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinarão cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

II - observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

a) alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e

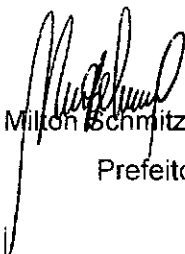
b) plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.

E por fim o artigo 19 da Portaria MPS nº. 403/08:

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente.


Milton Schmitz
Prefeito.

RH/DD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar nº 115/07 e revoga a Lei Complementar nº 219/18.

Art. 1º Esta Lei normatiza e fixa a alíquota de que trata o inciso X do artigo 27 da Lei Complementar nº 115 de 27 de dezembro de 2007, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho - PREVICARAZINHO.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta Lei todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações:

Art. 2º A alíquota da contribuição previdenciária patronal suplementar, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 115/07, será fixada e aplicada conforme a seguinte definição:

I - No exercício de 2019 até o final do exercício de 2050, alíquota suplementar de 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 219/18.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2019.


Milton Schmitz
Prefeito

**PREVI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**



AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDIFÍCIO SCHNEIDER - FONE: (54) 3329-1122 3331-7240
e-mail: diolena@previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000
www.previcarazinho.com.br - CNPJ 10.225.642/0001-42

Carazinho, 10 de janeiro de 2019.

Ilmo. Sr.
Milton Schmitz
MD Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Na oportunidade em que lhe cumprimentamos cordialmente, vimos informar a Vossa Senhoria que o Sistema de Previdência Municipal foi instituído em 29 de outubro de 2001 pela Lei Complementar 62/01 com desconto da parte do servidor e Patronal a partir de janeiro de 2002 administrados pelo Capsem, sem pagamento do Passivo Atuarial e sim por aporte do que faltava para cobrir a folha de pagamento de 267 aposentados e pensionistas que foram transferidos para o Sistema de Previdência Municipal.

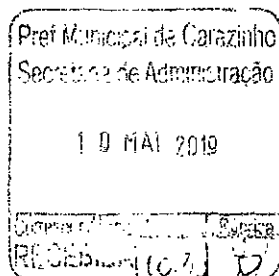
Em 2006 houve o recebimento da primeira compensação previdenciária e iniciando o fundo de reserva.

Em 27 de dezembro de 2007 cria-se o Instituto de Previdência os Servidores Públicos Municipais pela Lei Complementar nº 115/07, porem a primeira Lei Municipal de obrigatoriedade de repassar o Passivo Atuarial aconteceu em 2009 para ser cumprida a partir de 2010, com o repasse pelo ente do Passivo Atuarial.

Nota-se pelo demonstrativo que de 2006 a dezembro de 2009 o valor acumulado e das compensações previdenciárias, a partir de 2010 guarda-se também o valor do Passivo Atuarial.

Sendo o tínhamos para o momento,

Atenciosas Saudações



Diolena Maria Capitão
Diolena Maria Capitão
Presidente do Previcarazinho

B.L.C. 04/11/19

SALDO DOS INVESTIMENTOS DO PREVICARAZINHO	
DATA	VALOR R\$
31/dezembro/2005	0
31/dezembro/2006	1.453.374,57
30/dezembro/2007	2.007.892,59
31/dezembro/2008	2.989.020,62
31/dezembro/2009	6.359.419,61
31/dezembro/2010	10.667.985,58
31/dezembro/2011	15.937.134,38
31/dezembro/2012	23.986.044,40
31/dezembro/2013	29.535.237,32
31/dezembro/2014	39.542.082,68
31/dezembro/2015	50.243.055,18
31/dezembro/2016	63.521.347,60
31/dezembro/2017	80.215.715,29
31/dezembro/2018	95.758.958,89